

Para o n.º 1) «Subsídios a cotres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Alínea 1 «Subsídios a entidades ou núcleos de nacionais, etc.»	+ 380 000\$00
N.º 4) «Despesas com o serviço de inspecção sanitária aos emigrantes, etc.»	+ 500 000\$00
	<u>+ 880 000\$00</u>

1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Agosto de 1971. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 463/71

de 28 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, conjugado com o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 44 473, de 24 de Julho de 1962, que seja reforçada na tabela de receita do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Angola em 1971 a seguinte rubrica, com o quantitativo que também se indica:

CAPÍTULO 1.º

Receita ordinária

Artigo 2.º «Outras receitas»:

N.º 2) «Do Fundo de Defesa Militar do Ultramar»	<u>25 000 000\$00</u>
---	-----------------------

Esta importância reforça a verba que seguidamente se indica da tabela de despesa do mesmo orçamento:

CAPÍTULO 1.º

Despesa ordinária

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 13.º «Despesas de anos económicos findos»	<u>25 000 000\$00</u>
--	-----------------------

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 464/71

de 28 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, conjugado com o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 44 473, de 24 de Julho de 1962, que seja inscrita na tabela de receita do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Angola

em 1971 a seguinte rubrica, com o quantitativo que também se indica:

CAPÍTULO 1.º

Receita ordinária

Artigo 2.º «Outras receitas»:

N.º 1) «Do Fundo de Defesa Militar do Ultramar»	<u>2 898 974\$30</u>
---	----------------------

Esta importância reforça a verba que seguidamente se indica da tabela de despesa do mesmo orçamento:

CAPÍTULO 1.º

Despesa ordinária

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 13.º «Despesas de anos económicos findos»	<u>2 898 974\$30</u>
--	----------------------

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do secretário-geral da União Internacional das Telecomunicações, o Governo do Uruguai depositou, em 12 de Junho de 1971, o seu instrumento de adesão à Convenção Internacional das Telecomunicações de Montreux (1965).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 18 de Agosto de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Tomaz de Mello Breyner Andresen*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 465/71

de 28 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial de 4 000 000\$, em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde, destinado à aquisição de um avião para os Transportes Aéreos de Cabo Verde, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Sacramento Monteiro*.